

Disciplinas	Área científica	Semestre	Carga horária semanal			Unidades de crédito	Créditos ECTS
			Teóricas	Teórico-práticas	Práticas		
Seminário Vocacional IV	VOC	1		5		2,5	5
Seminário Vocacional V	VOC	2		5		2,5	5
Seminário Vocacional VI	VOC	2		5		2,5	5
Seminário Vocacional VII	VOC	2		5		2,5	5
Seminário Vocacional VIII	VOC	2		5		2,5	5

(*) Disciplina não creditada.

Deliberação n.º 592/2005. — *Deliberação do senado SU-4/2005.* — Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 17.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo despacho n.º 31/ME/89, de 8 de Março, com as alterações constantes do Despacho Normativo n.º 2/2001, de 11 de Dezembro de 2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 10, de 12 de Janeiro de 2001, nomeadamente nos artigos 8.º e 17.º, o senado, através da Secção de Ensino Universitário, em reunião no dia 27 de Janeiro de 2005, decidiu o constante no articulado que se segue:

1.º

Criação

A Universidade do Algarve, através da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, ministra o curso de Línguas e Comunicação, conferindo o grau de licenciado.

2.º

Objectivos

O curso de licenciatura em Línguas e Comunicação tem como objectivos permitir uma melhor articulação entre a aprendizagem teórica nos campos tradicionais do saber, facilitar o acesso à compreensão dos elementos que constituem a cultura e a comunicação contemporâneas e contribuir para a formação de profissionais habilitados para a investigação, o ensino, a gestão e a comunicação.

3.º

Organização

O curso de licenciatura em Línguas e Comunicação, adiante designado por curso, organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

4.º

Duração

O curso tem a duração total de quatro anos lectivos.

5.º

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — O plano de estudos e os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes dos anexos I e II à presente deliberação.

2 — O plano de estudos poderá ser alterado por despacho reitoral, nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio.

6.º

Disciplinas de opção geral

1 — O número mínimo de alunos necessário ao funcionamento de cada disciplina que integra o plano de estudos como disciplina de opção geral é de 10.

2 — Exceptuam-se ao disposto no n.º 1 os casos em que o docente assegure a docência da disciplina para além do número máximo de horas de serviço de aulas a que é obrigado por lei.

3 — A inscrição numa opção geral dependerá de um sistema de pré-inscrições a ser fixado pelo conselho directivo da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

7.º

Disciplinas de opção vocacional

1 — O último ano do curso organiza-se por áreas vocacionais.
2 — Caberá ao conselho científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais a decisão quanto à abertura e organização curricular de planos de opções vocacionais e às respectivas regras de acesso,

elementos que deverão ser afixados com a antecedência mínima de três meses relativamente ao início do ano lectivo.

8.º

Projecto ou Prática Profissional

Caberá à direcção do curso propor ao conselho científico a organização, duração e regulamentação do seminário de Projecto ou de Prática Profissional.

9.º

Regimes escolares

Os regimes de frequência, avaliação de conhecimentos, transição de ano e precedências são fixados pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, através dos seus órgãos competentes.

10.º

Condições de acesso

As condições de acesso, matrícula e inscrição, reingresso, transferência e mudança de curso são as fixadas pelos órgãos competentes, atenta a disciplina legal vigente na matéria.

11.º

Condições para a obtenção do grau

É condição para a obtenção do grau de licenciado a aprovação na totalidade das unidades curriculares que integram o plano de estudos.

12.º

Classificação final

1 — A classificação final do curso é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das unidades curriculares em que o aluno realizou os créditos necessários à satisfação do disposto nos anexos I e II a esta deliberação.

2 — Os coeficientes de ponderação serão fixados pelo conselho científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

13.º

Entrada em funcionamento

O presente curso entrará em funcionamento no ano lectivo que for determinado por despacho reitoral, sob proposta do conselho directivo da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, verificada a existência de recursos humanos e materiais adequados à sua concretização.

7 de Abril de 2005. — A Directora, *Julietta Mateus*.

ANEXO I

Curso de licenciatura em Línguas e Comunicação

Área científica do curso — Línguas.

Duração normal do curso — quatro anos lectivos.

Condições necessárias à concessão do grau de licenciado:

Número total de unidades de crédito necessário à atribuição do grau de licenciado — 108 UC/240 ECTS;

Frequência de Projecto ou Prática Profissional e aprovação do respectivo relatório;

Número de semestres lectivos de inscrição não inferior a 8; Aprovação na disciplina não creditada de Informática para as Ciências Humanas.

Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito

Código	Áreas científicas	Unidades de crédito	ECTS
FGC	Formação Geral e Complementar	8	20
LP	Linguística Portuguesa	8	20
LG	Linguística Geral	8	20
LLCE	Línguas, Linguísticas e Culturas Estrangeiras	30	60

Código	Áreas científicas	Unidades de crédito	ECTS
COM	Comunicação	18	45
VAR	Variável	6	15
VOC	Área Vocacional	30	60
	<i>Total</i>	108	240

Plano de estudos do curso de licenciatura em Línguas e Comunicação

Disciplinas	Área científica	Semestre	Carga horária semanal			Unidades de crédito	Créditos ECTS
			Teóricas	Teórico-práticas	Práticas		
1.º ano							
Língua e Cultura Estrangeira A I	LLCE	1		5		2,5	5
Língua e Cultura Estrangeira B I	LLCE	1		5		2,5	5
Análise Gramatical	LG	1		3		2	5
Introdução às Ciências da Linguagem	LG	1		3		2	5
Matrizes Culturais Europeias	FGC	1		3		2	5
Metodologia do Estudo e da Investigação	FGC	1		3		2	5
Língua e Cultura Estrangeira A II	LLCE	2		5		2,5	5
Língua e Cultura Estrangeira B II	LLCE	2		5		2,5	5
Práticas de Construção Textual	LG	2		3		2	5
Linguística Portuguesa I	LP	2		3		2	5
Teorias da Informação e da Comunicação	COM	2		3		2	5
Retórica e Argumentação	COM	2		3		2	5
Informática para as Ciências Humanas	FGC	2		4		(*)	–
2.º ano							
Língua e Cultura Estrangeira A III	LLCE	1		5		2,5	5
Língua e Cultura Estrangeira B III	LLCE	1		5		2,5	5
Cultura Portuguesa Contemporânea	FGC	1		3		2	5
Linguística Portuguesa II	LP	1		3		2	5
Pragmática e Comunicação	COM	1		3		2	5
Tecnologias da Informação e da Comunicação	COM	1		3		2	5
Língua e Cultura Estrangeira A IV	LLCE	2		5		2,5	5
Língua e Cultura Estrangeira B IV	LLCE	2		5		2,5	5
Linguística Portuguesa III	LP	2		3		2	5
Comunicação Comparada	COM	2		3		2	5
Análise do Discurso	COM	2		3		2	5
Opção I	VAR	2		3		2	5
3.º ano							
Língua e Linguística da Língua Estrangeira A I	LLCE	1		5		2,5	5
Língua e Linguística da Língua Estrangeira B I	LLCE	1		5		2,5	5
Terminologia e Comunicação Especializada	COM	1		3		2	5
Linguística Portuguesa IV	LP	1		3		2	5
Comunicação e Cultura Contemporânea	COM	1		3		2	5
Opção	VAR	1		3		2	5
Língua e Linguística da Língua Estrangeira A II	LLCE	2		5		2,5	5
Língua e Linguística da Língua Estrangeira B II	LLCE	2		5		2,5	5
Concepção e Gestão de Recursos Linguísticos Informatizados	LG	2		3		2	5
Políticas de Língua e de Comunicação na Europa	COM	2		3		2	5
Introdução à Iniciativa Empresarial	FGC	2		3		2	5
Opção III	VAR	2		3		2	5
4.º ano							
Projecto ou Prática Profissional	VOC	–		–		10	20
Opção Vocacional I	VOC	1		4		2,5	5
Opção Vocacional II	VOC	1		4		2,5	5
Opção Vocacional III	VOC	1		4		2,5	5
Opção Vocacional IV	VOC	1		4		2,5	5
Opção Vocacional V	VOC	2		4		2,5	5
Opção Vocacional VI	VOC	2		4		2,5	5
Opção Vocacional VII	VOC	2		4		2,5	5
Opção Vocacional VIII	VOC	2		4		2,5	5

(*) Disciplina não creditada.

Deliberação n.º 593/2005. — *Deliberação do senado SU-6/2005.* — Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 17.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo despacho n.º 31/ME/89, de 8 de Março, com as alterações constantes do Des-

pacho Normativo n.º 2/2001, de 11 de Dezembro de 2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 10, de 12 de Janeiro de 2001, nomeadamente nos artigos 8.º e 17.º, o senado, através da Secção de Ensino Universitário, em sessão do dia 2 de Fevereiro de 2005,